



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 016/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

CONTRATO Nº 015 /2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE DORES DA VITÓRIA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA CARACTERÍSTICA TERRITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E OLDAIR JOSÉ VILLAS BOAS CPF: 790.113.496-87

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40, com endereço na Rua Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo(a) Exmo^(a) Sr.^(a) Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.605.036-70, e de outro lado a Empresa OLDAIR JOSÉ VILLAS BOAS - CPF: 790.113.496-87, RUA JUSTINO PEREIRA, Nº 45, BAIRRO: DISTRITO DE DORES DA VITORIA, MIRAÍ-MG CEP: 36790-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE DORES DA VITÓRIA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA CARACTERÍSTICA TERRITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO LOCAL. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 14.133/2021, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE DORES DA VITÓRIA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA CARACTERÍSTICA TERRITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO LOCAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na **Dispensa Eletrônica nº 001/2026** e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição. Os itens que compõem o objeto encontram-se discriminados na Tabela abaixo, com indicação de especificações técnicas, marca, quantidade, valor unitário e valor total.

Nº ITEM	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
01	CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS POSTAIS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DA LOCALIDADE DE DORES DA VITÓRIA, ESPECIALMENTE EM RAZÃO DE SUA CARACTERÍSTICA	SER	12	1.621,00,09	19.452,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

TERRITORIAL E DA INEXISTÊNCIA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO LOCAL				
--	--	--	--	--

Valor Total Adjudicado R\$ 19.452,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicial é de 27/02/2026 até 27/02/2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0026.2.0005	1.500.000	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em parcela única, após a comprovação da execução regular dos serviços, mediante atesto do responsável designado pelo Município; observância das exigências documentais previstas no convênio; disponibilidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – O contratado obriga-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho da AGC; observar as normas dos Correios e da Administração Municipal; preservar o sigilo das correspondências; responder por danos causados por dolo ou culpa; manter conduta compatível com a natureza do serviço público prestado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 14.133, de 2021.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes e imprevisíveis, poderá haver revisão do valor contratual, mediante justificativa fundamentada e comprovação dos custos adicionais."

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai, 27 de fevereiro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai

OLDAIR JOSE VILLAS BOAS
CPF: 790.113.496-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Ailton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53